

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(33) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 24 do 10 de 2023.



Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 85/2023

Autoriza o poder executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel de propriedade do município à empresa Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda -UNIFIP - e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo, denominado de Rodoviária, e do terreno ao seu entorno, neste município de Piancó, com área total de 4.421 m² (quatro mil e quatrocentos e vinte e um metros quadrados), passando a integrar a categoria dos bem dominical do Município, disponível para a alienação.

§1º O imóvel referido, consiste em UM TERRENO URBANO, situado neste Município de Pianco-PB, e especificado com as seguintes confrontações: ao NORTE, 89,00 metros com a rua Mascarenhas de Moraes; ao SUL, 59,00 metros com a rua Afonso Ventura; ao LESTE, 61,00 metros com a rua Adalberto Lopes Leite Filho; e ao OESTE, 66,15 metros com a BR 361, matriculado sob o nº 2.005.

§2º O Mapa de Localização consta os dados de georeferenciamento que se constitui Anexo Único e é parte integrante desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder com a doação do imóvel da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Piancó, à pessoa jurídica de direito privado, denominada de Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda – UNIFIP - inscrita no CNPJ sob o número 19.768.173/0001-82 com a finalidade de expansão do Centro Universitário para a instalação de um Campus Universitário na cidade de Piancó-PB e do Curso de Graduação de Medicina humana.

Parágrafo único - O prazo máximo previsto para a construção das obras de expansão do Campus Universitário para o início das atividades do

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 265 /2023
Recebido em 20/10/23
às 10 h 54 min

Diretor de Assessoramento
Legislativo



Curso de Medicina humana é de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa donatária e/ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar, contados do deferimento do pedido, dentro de 06 (seis) meses, e a concluí-la dentro do prazo estipulado no cronograma de instalação, prorrogável a critério do Poder Executivo, até o limite de 3(três) anos, as respectivas obras de instalação do Campus da UNIFIP para abrigar o curso de graduação de Medicina humana e de outros cursos que possam ser instalados;

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade. Qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades de serviços na área educacional;

III - Caso a Empresa donatária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive de edificação existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

IV - Em caso da Empresa donatária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;

V - No caso da Empresa donatária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma donatária;

Parágrafo Único Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 5º Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontou qualquer dispositivo desta Lei e do Termo

de Doação, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 6º A empresa donatária deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

Art. 7º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Piancó-PB, 20 de outubro de 2023.



DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 94 / 23
Data 20 / 10 / 23
Horário 10 H 52 Min
Dia Sexta-feira
Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

MENSAGEM Nº 29/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

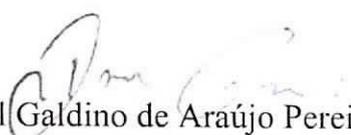
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 85 de 2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA – UNIFIP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Versa a matéria de projeto de lei anexo que *Autoriza o poder executivo municipal a desafetar e doar, bem imóvel de propriedade do município, à empresa UNIFIP e dá outras providências*

A abertura de novos cursos de medicina no Brasil estava proibida por um período de cinco anos, a contar de 05 de abril de 2018, conforme publicação da Portaria do MEC n 328. Esta portaria expirou em abril deste ano, momento em que o governo Lula voltou a autorizar a abertura de cursos de medicina em faculdades privadas, desde que seguindo as regras do Mais Médicos e por meio de editais públicos —espécie de seleção que identifica quais lugares são elegíveis de acordo com estudos e a elaboração de um documento previamente feitos pela equipe técnica do MEC e MS, com o respaldo da realização de mais de 100 audiências com instituições civis, órgãos públicos e de políticas públicas, sociedade civil organizada e especialistas do setor. Em agosto deste ano, o ministro Gilmar Mendes, do STF (Supremo Tribunal Federal), reforçou a decisão do MEC, determinando a limitação da criação de novos cursos de medicina apenas por chamamento público, como uma prática que tem amparo constitucional.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) lançou em 4. out. 2023 o edital com regras para criação de cursos de medicina no país. O

chamamento permite que instituições educacionais privadas apresentem projetos para a instalação de novos cursos em cidades pré-selecionadas. O documento tem abrangência nacional, com a seleção de algumas áreas, chamadas pelo governo de “regiões de saúde”. A ideia é que seja feita uma única convocação, em que possam receber propostas todas as cidades selecionadas com os critérios da Lei do Mais Médicos (que autoriza apenas a abertura de vagas em cidades com carência de profissionais de saúde). Na Paraíba foi selecionada a região do vale do Piancó, sendo Piancó a cidade que dispõe dos requisitos elencados no edital pertinente a rede pública de saúde com capacidade instalada para servir de campo de estágio aos discentes do curso, beneficiando, por conseguinte, os demais municípios da região. Os critérios para seleção dos municípios, contém as seguintes premissas e características:

- Apresentar média inferior a 2,5 médicos por mil habitantes.
- Possuir hospital com pelo menos 80 leitos.
- Demonstrar capacidade para abrigar curso de Medicina, em termos de disponibilidade de leitos, com pelo menos 60 vagas.
- Não ser impactado pelo plano de expansão de cursos de Medicina (aumento de vagas e abertura de novos cursos) nas universidades federais.

Vantagens prevista e auferidas pelo município sede da implantação do curso de medicina:

- 1- Um dos pontos relevantes da instalação do curso de medicina é a inserção da comunidade acadêmica na rede de saúde local que por conseguinte será otimizada, maximizada e catalizará investimentos para o seu incremento e fortalecimento, beneficiando usuário do SUS e a população como um todo;
- 2- A instituição mantenedora do curso de medicina terá que apresentar ao MEC a garantia de sua capacidade de sustentabilidade financeira, que refletirá na necessidade de investimento de infraestrutura instalada no município sede, bem como na rede de saúde pública local.
- 3- Estima-se pela portaria MEC 1.061/2022 que 10% das vagas autorizadas deverão ser destinadas a estudantes bolsistas que sejam residentes na região de saúde em que se situa o curso há ao menos dois anos e cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos. A

seleção dos bolsistas se dará mediante editais próprios da Instituição de Ensino Superior (IES), que poderá prever outros critérios e admitir a concessão das bolsas a alunos já matriculados. Desta forma no montante de todas as vagas, teremos a garantia de que 10% serão destinadas para alunos da cidade de Piancó e/ou região.

Outra inovação do edital está na exigência de incentivar à desconcentração da formação médica, privilegiando cursos inclusivos e que favoreçam a fixação dos formandos em áreas mais carentes de médicos, atrelando a qualidade da formação médica, ao fortalecimento da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e à implantação de residência médica.

Para que o MEC publique um edital selecionando criteriosamente estados, regiões e município do Brasil, que se adequem a uma série de critérios elencados, fez-se necessário um estudo minucioso e prévio, onde os investimentos públicos na expansão de cursos de medicina atendam a estudos detalhados e criteriosos. Desta forma, o estudo de viabilidade, vantagens e desvantagens, para a abertura e implantação da universidade de medicina em cada local selecionado, já ocorreu previamente, chancelado por órgãos técnicos com expertise, instituições especializadas, movimentos da sociedade civil organizada e com arcabouço legal estabelecido. É com esta garantia que Piancó se insere neste cenário e de pronto mobiliza-se para viabilizar a instalação da universidade de medicina no seu território.

Na Paraíba dos 223 municípios existentes, apenas quatro possuem curso universitário de medicina: João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras. Agora, Piancó poderá ser selecionada conforme critérios do referido edital, como a quinta cidade da Paraíba elegível para fazer parte desse seleto rol.

Qualquer curso superior de qualidade requer investimentos mínimos em pessoas, equipamentos, material didático e infraestrutura. O curso de Medicina, no entanto, requer investimentos particularmente altos.

Avaliar o efeito da implantação de um curso de medicina e um campus universitário sobre as economias locais necessita de importantes indicadores de desenvolvimento, como: escolaridade média da população adulta, desigualdade social, IDH, qualidade de vida, crescimento da receita corrente líquida, equilíbrio financeiro fiscal e investimento em políticas públicas, etc. Contudo, é notório que o envolvimento da universidade com a comunidade, tende a impactar na economia loco-regional, seja pela geração de empregos, seja pelos investimentos em infraestrutura, ou seja ainda pelos possíveis desdobramentos sobre a demanda por bens e serviços, entre outros.

Podemos avaliar os denominados impactos de curto prazo, que são as implicações sobre os negócios e estabelecimentos locais: aumento do fluxo

de consumidores no comércio varejista, aumento da oferta e consumo de bens de serviços, na implantação e atração de novos estabelecimentos comerciais e empresas que gerem emprego e renda, direta e indiretamente, na maior demanda de serviços realizados por profissionais liberais, de estabelecimentos educativos, no ramo da beleza, roupas, imóveis, alimentação, medicamento, limpeza e consertos, lazer, bebidas, transporte, construção civil, alugueis, dentre outros. Além da geração de emprego e renda, como: contratação de mão de obra para trabalhar no campi universitário, os empregos indiretos e a geração de renda dos ramos afins e de suporte para o funcionamento do dia a dia dos cursos superiores.

Bem como os denominados impactos de longo prazo, que ficam por conta dos efeitos sobre o nível de capital humano, o conhecimento e o aumento da atratividade para novos negócios e empreendimento. Assim, podemos interpretar os impactos de curto prazo como sendo efeitos pelo lado da demanda, e os de longo prazo como efeitos sobre o lado da oferta. As influências positivas sobre o capital humano, uma vez que, ao qualificar os indivíduos, essas instituições aumentam a produtividade futura, com impactos sobre a renda, por sua vez, ao tratar dos impactos sobre o capital humano, contabilizando-se os efeitos da migração, uma vez aumenta as chances de que a mão de obra formada na localidade permaneça na região. Desta forma, além da renda, os impactos das novas universidades interferem no nível de escolaridade dos adultos, sendo ainda a universidade capaz de atrair mais empresas para as regiões, é possível que mão de obra qualificada migre. Pois além de ter a capacidade em melhorar o capital humano disponível, atrai novos investimentos para as regiões contempladas.

Outro ponto a ser considerado é o impacto sobre as receitas governamentais, com arrecadação de impostos, que serão revertidos em investimentos públicos locais, para a melhoria da qualidade de vida, o PIB e o IDH local. Os ganhos sociais vão desde o fortalecimento da rede de saúde pública local, com aporte de investimento em campo de estágio para o curso de medicina e demais cursos superiores, bem como a incrementação de atividades de extensão e pesquisa, que necessariamente irão trazer benefícios para a cidade e região.

É esperado o aumento dos gastos efetuados no município em função do número de funcionários e de estudantes da universidade, além de outros advindos de uma população flutuante gerada pela presença deste estabelecimento de educação, influenciando positivamente as economias locais.

As evidências empíricas encontradas mostram que o impacto da criação dos novos campi universitários sobre a renda per capita dos municípios

10

diretamente afetados Impacto da Criação das Novas Universidades sobre as Economias Locais é de 3,57%.

Os resultados também mostraram que o efeito da criação de novos campi de universidades é maior sobre os municípios de menor porte, possibilitando um crescimento exponencial na sua economia. Para municípios com população menor, os resultados mostram efeitos imediatos e positivos no que tange à renda per capita municipal, pois, a renda e os gastos dos habitantes do município serão indubitavelmente redimensionados.

Por fim, a vida da cidade de Piancó será totalmente modificada com a elevação da qualidade de vida da população, com indiscutível ganho social, bem como a melhora do poder aquisitivo dos moradores e incremento significativo na arrecadação pública municipal.

A reconhecida instituição de ensino superior UNIFIP apresentou pedido de doação de uma área para sua implantação e instalação de seu Campus para viabilizar o CURSO DE MEDICINA HUMANA e outros Cursos da área de saúde.

Para o município a instalação desse Campus e das atividades desta empresa representam, de imediato, na criação de mais postos de trabalho diretos, com prioridade de contratação de munícipes, contribuindo assim, positivamente, para o aumento da renda *per capita* de nosso município, bem como, o incremento da arrecadação de tributos.

Assim, serve o presente projeto de lei para que esta Casa autorize a desafetação e doação da área de terra do Município à respectiva empresa.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como a **CONVOCAÇÃO** dos nobres Vereadores para deliberar acerca do projeto em razão da necessidade de adequação dos parâmetros estabelecidos no Edital nº 01/2023, que é o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, tendo em vista que o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior – SERES, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no art. 3º da lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, tornou público a realização de chamamento público para a seleção de propostas de autorização de funcionamento de cursos de Medicina da Sétima Região de Saúde.

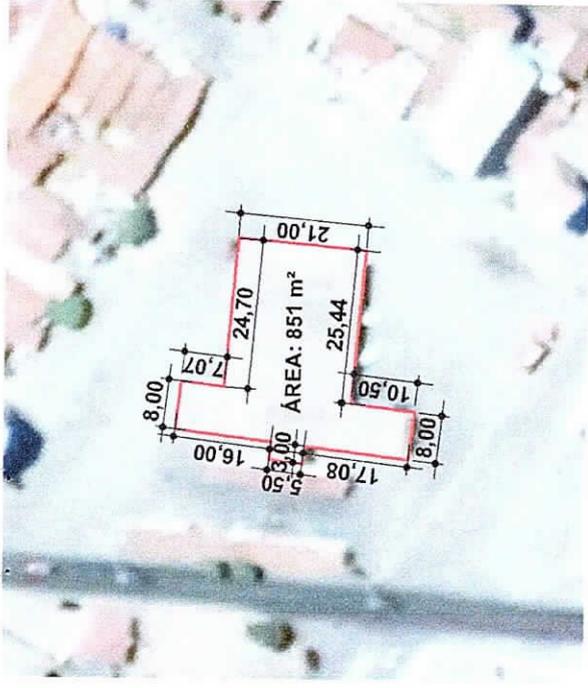
1

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Piancó-PB.

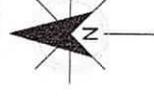
Piancó-PB., 20 de outubro de 2023


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional



COBERTURA - RODOVIÁRIA

ESC:1 : 1250

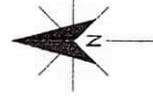


COORD. DO TERRENO		ZONA 24	TRECHOS DO TERRENO		
PONTO	COORDENADAS		TRECHO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P01	N: 9204127,00 m E: 618553,00 m		P01-P02	121° 48' 36"	89,00 m
P02	N: 9204080,00 m E: 618630,00 m		P02-P04	211° 47' 24"	61,00 m
P03	N: 9204059,00 m E: 618547,00 m		P04-P03	302° 30' 36"	59,00 m
P04	N: 9204027,00 m E: 618597,00 m		P03-P01	4° 42' 36"	66,15 m



MAPA DE LOCALIZAÇÃO - RODOVIÁRIA

ESC:1 : 1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PREFEITO
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROJETO:
MAPA DE LOCALIZAÇÃO E COBERTURA - RODOVIÁRIA

FOLHA:
01

ASSUNTO:
DOAÇÃO DO TERRENO DA RODOVIÁRIA PARA UNIFIP

ESCALA:
Como indicado

DATA:
20/10/23